

PROJETO DE LEI N.º 054, DE 13 DE JULHO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Colaboração, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, objetivando a manutenção, incremento e apoio das Entidades de Segurança Pública no Município.

Art. 2º. Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, a minuta do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Boa Vista do Sul e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio grande do Sul.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Boa Vista do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal.



TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº ___/ 2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, o Secretário de Estado, Ranolfo Vieira Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominado SECRETARIA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, com sede na Rua dos Andradas nº 522, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90020-002, inscrito no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Vanius Cesar Santarosa, portador da Carteira de Identidade nº 2039309162, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 559.637.300-15, doravante denominada SSP/BM, e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, com sede na Rua Emancipação nº 2470, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.022/0001-94, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Martim Schaefer, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a locação de moradias para policiais militares da Unidade da Brigada Militar, com vista ao incremento e otimização do policiamento preventivo-ostensivo no Município de Boa Vista do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA BRIGADA MILITAR

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SECRETARIA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1. Dotar a Unidade de Polícia da Brigada Militar no Município de Boa Vista do Sul, visando à execução das atividades de policiamento que lhe são confiadas, em conformidade com as disposições legais pertinentes e condizentes com as necessidades de segurança da Municipalidade;
- 2. Supervisionar e exigir, em relação ao uso do imóvel, a sua satisfatória conservação e o correspondente pagamento das contas de água, luz, telefone e Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como as demais obrigações inerentes aos locatários, na forma da legislação da locação de prédios residenciais;
- 3. Providenciar e acompanhar na desocupação do imóvel locado, nas condições do recebimento do mesmo, nas hipóteses de transferência de localidade, e demais situações de afastamento do servidor de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação do ato de afastamento do servidor;
- 4. Acompanhar a posse do servidor sobre o imóvel locado, mediante a presença da Chefia imediata do mesmo, que assinará termo de recebimento e comprometimento de devolução, nas condições do recebimento, tão logo seja formalizada uma das hipóteses de que trata o item anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Município de Anta Gorda deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos:
- 3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- 4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA:
- 5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do termo:
- 6. Responsabilizar-se pelo pagamento de até 5 (cinco) locações mensais, no valor de até R\$ 6 (seis) VRMs cada locação, conforme Lei Municipal n° 344/2002, por imóvel, correspondente a locação de casas a serem disponibilizadas aos policiais militares que prestam suas atividades no Município, desde que o servidor beneficiado não seja proprietário de imóvel no Município e enquanto o mesmo estiver no exercício de suas atividades funcionais;
- 7. Efetuar o pagamento do valor locatício, diretamente ao locatário do imóvel, mediante a apresentação do correspondente Contrato de Locação, sendo vedado o repasse financeiro diretamente aos servidores contemplados;

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Todas as demais despesas e encargos decorrentes da locação do imóvel correrão à conta do servidor locatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de *60* meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes,



sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria da Segurança Pública terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

F	orto /	∖legre,	de	de	2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Vice-Governador, Secretário de Estado da Segurança Pública.



Cel QOEM VANIUS CESAR SANTAROSA,

Comandante-Geral da Brigada Militar.

ROBERTO MARTIM SCHAEFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul/RS.

TE	STEMUNHAS	:
1)	Assinatura _ Nome: CPF:	
2)	Assinatura Nome: CPF:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL PLANO DE TRABALHO.

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade propo			CNPJ	
Prefeitura Municipal de	Boa Vis	sta do Sul		01.602.022/0001-94
Endereço				
Rua Emancipação nº 2470 - Centro				
Cidade	UF	CEP	DD	D/Telefone
Boa Vista do Sul	RS	95.727-000	(54) 34355366
Nome do Responsáve Roberto Martim Schaeff		СР	F	
CI/Órgão Exp:	Ca	nrgo		~-
	Pr	Prefeito Municipal		nção
Home Page:	•		E-m	ail:

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Convenente		CNPJ			
Secretaria de Estado da Segurano	ça Pública	87.958.58	3/0001-46		
Endereço			CEP		
Rua Voluntários da Pátria nº 1358	3, 8º andar, Bairro	o Centro Hi	90.230-010		
Cidade	UF		DDD/Tele	efone	
Porto Alegre	RS		(51) 3288	3-1906	
Nome do Responsável			CPF		
Ranolfo Vieira Júnior			454.122.000-8	7	
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função		
5018806405 SSP/RS	Secretário d	de Estado	Secretário	da	S
			Pública		

Órgão/Entidade interveniente Brigada Militar	CNPJ 89.175.541/0001-64
Endereço Rua dos Andradas nº 522	



Cidade	UF.	CEP	DDD/Telefone
Porto Alegre	RS	90.020-002	51-32882700
Nome do Responsável			CPF
Vanius Cesar Sa	Vanius Cesar Santarosa		559.637.300-15
CI/Órgão Exp: C		Cargo	Função:
2039309162 SSP/RS Coro		Coronel QOEM	Cmt-Geral da BM

03 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período Ex	ecução:
Locação de imóveis residenciais para policiais militares.	Início: 2021	Término: 2026

Identificação do Objeto:

O presente Termo de Cooperação visa à cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a locação de moradias para policiais militares da Unidade da Brigada Militar, com vista ao incremento e otimização do policiamento preventivo-ostensivo no Município de Boa Vista do Sul.

Justificativa da Proposição:

A necessidade de incrementar a eficácia operacional do OPM de Boa Vista do Sul, tendo em vista que os servidores beneficiados com a ajuda financeira do Município não precisarão se deslocar para outros Municípios, evitando-se o desgaste físico e emocional. Melhoria substancial na qualidade de vida dos servidores e seus familiares, haja vista que o valor não desembolsado com a locação de residência reverterá na renda familiar dos mesmos.

04 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Metas a serem atingidas:

Ī	Meta	Etapa	Especificação	Ind	dicador Físico	Duração	
		Fase		Unic	Quat	Início	Término
	01	01	Locação de moradias para policiais militares da Unidade da Brigada Militar de Boa Vista do Sul.		Até 5 locações	2021	2026



			T		1
		COMPETE AO			
	1.1	MUNICIPIO:			
		Comunicar,		2021	2026
		tempestivamente, os			
		fatos que poderão ou			
01		estão a afetar a			
	1.2	execução normal do			
	1.2	termo para permitir a			
		adoção de providências			
		imediatas pela			
		SECRETARIA;			
		Manter as informações			
		cadastrais atualizadas			
		durante a vigência do			
		termo;			
		Responsabilizar-se pelo			
		pagamento de até 5			
		(cinco) locações			
		mensais, no valor de R\$			
		•			
		até 6(seis) VRMs cada			
		locação, conforme Lei			
		Municipal nº 344/2002,			
		correspondente a			
		locação de moradias a			
		serem disponibilizadas			
		aos policiais militares			
		que prestam suas			
		atividades no Município,			
		desde que o servidor			
		beneficiado não seja			
		proprietário de imóvel no			
		Município e enquanto o			
		mesmo estiver no			
		exercício de suas			
		atividades funcionais;			
		Efetuar o pagamento do			
		valor locatício,			
		diretamente ao locatário			
		do imóvel, mediante a			
		apresentação do			
		correspondente Contrato			
		de Locação, sendo			



	ı	
vedado o repasse financeiro diretamente aos servidores contemplados;		
COMPETE A BRIGADA MILITAR: Adotar a Unidade de Polícia da Brigada Militar no Município de Bo Vista do Sul, visando à execução das atividades de policiamento que lhe são confiadas, em conformidade com as disposições legais pertinentes e condizentes com as necessidades de segurança da Municipalidade;		
Supervisionar e exigir, em relação ao uso do imóvel, a sua satisfatória conservação e o correspondente pagamento das contas de água, luz, telefone e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as demais obrigações inerentes aos locatários, na forma da legislação da locação de prédios residenciais;		
Providenciar e acompanhar na desocupação do imóvel locado, nas condições		



do recebimento do mesmo, nas hipóteses de transferência de localidade, e demais situações de afastamento do servidor de suas atividades funcionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação do ato de afastamento do servidor; Acompanhar a posse do		
servidor sobre o imóvel locado, mediante a presença da Chefia imediata do mesmo, que assinará termo de recebimento e comprometimento de devolução, nas condições do recebimento, tão logo seja formalizada uma das hipóteses de que trata o item anterior;		

05 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	ESTADO
3.3.90.92.	Locação de imóveis	Até 6 VRMs para cada locação	00,00
T	OTAL Geral:	R\$	

Etapas da Execução:

O implemento das locações dar-se-á logo após a assinatura do Termo de Cooperação, devendo o Município liberar os valores nas rubricas específicas.



Sua execução será contínua.

06 - DECLARAÇÃO:

07 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Vice-Governador, Secretário de Estado da Segurança Pública.

Cel QOEM VANIUS CESAR SANTAROSA,

Comandante-Geral da Brigada Militar.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a fim de formalizar junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, através do Termo de Colaboração, a participação do Município com o pagamento dos aluguéis dos imóveis residenciais aos policiais militares que atuam no Município, conforme autoriza a Lei Municipal nº 344, de 07 de agosto de 2002.

Vejamos que o Município, a mais de 20 anos, paga as locações das moradias dos Policiais Militares que atuam aqui, porém sem a celebração de Termo de Colaboração com o Estado para tal finalidade.

É importante firmarmos o presente Termo com o Estado para regularizar a situação, visto serem despesas mensais, que são pagas pelo Município, para moradias dos Policiais que são servidores do Estado.

Com isso, a fim de formalizar presente situação, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos treze dias do mês de julho do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal.

